



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3484

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 3280-A, de 29-04-1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art 1º - Passa a ter a seguinte redação o item I, do artigo 5º, do Decreto nº 3280-A, de 29 de abril de 1987:

"Art 5º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON autorizado:

I - a abrir, durante o exercício financeiro, Créditos Suplementares a projetos e/ou atividades, até o limite de oito por cento (8%) do total geral das despesas fixadas, nos termos do § 1º do artigo 43º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
03 de novembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



10511/84  
1427  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1984

Atenua e redigiu de dispositivos do Decreto nº 3280-A, de 29-04-1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando

de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, da Lei nº 1.320, de 17 de março de 1984,

D E C R E T O

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o item I, do artigo 5º, do Decreto nº 3280-A, de 29 de abril de 1983:

"Art. 5º - Fica o Instituto de Previdência dos servidores públicos do Estado de Rondônia-IPRON autorizada:

I - a abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares a projetos e/ou atividades, até o limite de oito por cento (8%) do total geral das despesas fixadas nos termos do § 1º do artigo 43º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1984."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 1983, 93ª da República.

JERÔNIMO BRAGA DE SANTANA  
Governador